PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

038

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 914/2003. De 05 de Outubro de 2003.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a título de doação, Lotes Urbanos de propriedade do Municipio e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

- Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sandovalina, autorizado a conceder a título de doação, outorgando ao beneficiado "Concessão de Direito Real de Uso", lotes urbanos de propriedade do Município, para construção exclusivamente de estabelecimentos comerciais e/ou industriais, nos termos do artigo 150 da LOM – Lei Orgânica do Município.
- Art. 2.º Os terrenos objeto desta doação são aqueles constante do Projeto Urbanistico em anexo, parte integrante desta Lei, constante da quadra F, G, L e M, totalizando 28 (vinte e oito) lotes com metragens diversas.
- Art. 3.º As pessoas interessadas em se beneficiar com a doação do terreno deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social e desde que não possua nenhuma das seguintes restrições:
 - I Ter sido beneficiada com doação de imóveis anteriormente e o negociou, seja ele com ou sem benfeitorias.
 - II possuir imóvel no município ou fora dele que sirva como comércio.
- Art. 4.º No ato da Inscrição os interessados deverão apresentar comprovante de residência, declaração que não é legitimo proprietário de nenhum imóvel urbano neste município ou em outro, cópia do documento de identidade RG e CPF, devidamente autenticados.
- Art. 5.º A Secretaria Municipal de Assistência Social, após recebida as Inscrições deverá submete-la a análise e posteriormente triagem das pessoas selecionadas.
- Parágrafo Único As Inscrições selecionadas deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deferimento e posterior assinatura do "Termo de Doação".
- Art. 6.º Os beneficiados com a Doação do imóvel, no ato da assinatura do "Termo de Doação", sob pena de cancelamento do benefício e reversão do imóvel ao poder da municipalidade, deverão firmar declarações se comprometendo a:



CISPIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

039

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

 I – pagar 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensalmente, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) até o dia 10 de cada mês;

II – não vender ou alienar o terreno durante 10 (dez) anos;

 III – que poderá negociar o imóvel edificado após transcorridos 05 (cinco) anos da efetiva doação;

IV - construir calcadas e muros em 06 (seis) meses:

V - construir alicerces em 06 (seis) meses:

VI – concluir a construção do estabelecimento comercial em 18 (dezoito) meses; e

VII - construir a edificação exclusivamente com material de alvenaria.

- Art. 7.º A escritura de doação será outorgada ao beneficiado após 05 (cinco) anos da efetiva doação e cumprimento das exigências consubstanciadas no artigo anterior, através de Concessão de Direito Real de Uso.
- Art. 8.º O imóvel revertido a municipalidade por conta do não cumprimento das exigências capituladas nesta Lei, poderá ser novamente doado a pessoa já credenciada.
- Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de Novembro de 2003.

Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira Chefe de Gabinete

